



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 555

Lapa, 27 de Novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 99/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

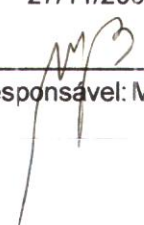
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 978 / 2008

Data: 27/11/2008 - 15:44


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 099, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

04 – Secretaria de Administração
04.04 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal
3.1.91.13.00.00.00.00.3000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 61.000,00
TOTAL.....R\$ 61.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
1151 – 4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 14.660,00

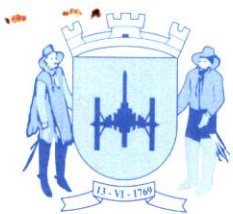
10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0018.2.053 – Promoção do Esporte e Lazer
1104 – 3.3.90.39.00.00.00.00.3000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 40.000,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico
1170 – 4.4.90.51.00.00.00.00.3000 – Obras e Instalações.....R\$ 6.340,00
TOTAL.....R\$ 61.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de novembro de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais), com a finalidade de criar a despesa com Obrigações Patronais de funcionários estatutários, onde serão cancelados parcialmente as dotações que não utilizaremos referente ao superávit financeiro, porém que devem ser utilizadas.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Novembro de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 121/2008

Ref. Projeto de Lei nº 99/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 099, de 26 de novembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa criar rubrica para atender despesas com obrigações patronais de funcionários estatutários.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das dotações que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Lapa, 28 de novembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 099/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

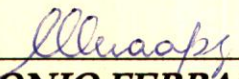
PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28 / 10 / 2008 / 2008.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 099/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Ruelo
LAPA, EM 28 / 11 / 2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM ____ / ____ / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 099/2008

PARECER:

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 099/2008 protocolado sob o nº. 978/2008, o qual tem por objeto Abertura de Crédito Adicional Especial, no limite de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais).

Pela justificativa apresentada e anexa ao referido Projeto, tem-se que o objetivo é solicitar a Abertura de Crédito Adicional Especial, com a finalidade de suplementar despesas com Obrigações Patronais de funcionários



estatuários, onde serão cancelados parcialmente as dotações que não utilizam referente ao superávit financeiro, porem que devem utilizadas.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 28 de novembro de 2008.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 099/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios as nossas comunidades, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

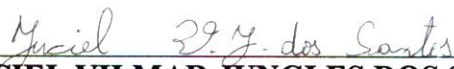
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 01 de Dezembro de 2008.



VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA

Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 099/2008

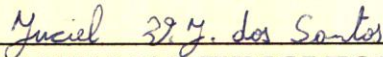
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28 / Novembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 099/2008

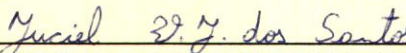
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

 Vilmar Fátima

LAPA, EM 28 / 11 / 2008.

 Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____ / _____ / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 109/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

04 – Secretaria de Administração
04.04 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal
3.1.91.13.00.00.00.00.3000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 61.000,00
TOTAL R\$ 61.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
1151 – 4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 14.660,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0018.2.053 – Promoção do Esporte e Lazer
1104-3.3.90.39.00.00.00.00.3000 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica..... R\$ 40.000,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico
1170-4.4.90.51.00.00.00.00.3000 – Obras e Instalações R\$ 6.340,00
TOTAL R\$ 61.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2008.

Juciel Z. Y. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2255, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

04 – Secretaria de Administração
04.04 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal
3.1.91.13.00.00.00.3000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 61.000,00
TOTAL R\$ 61.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
1151 – 4.4.90.52.00.00.00.3000 – Equip. e Mat. PermanenteR\$ 14.660,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0018.2.053 – Promoção do Esporte e Lazer
1104-3.3.90.39.00.00.00.3000–Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica. R\$ 40.000,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico
1170-4.4.90.51.00.00.00.3000 – Obras e InstalaçõesR\$ 6.340,00
TOTALR\$ 61.000,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal